



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Contratação da empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Multidisciplinar para o Município de Itapeçerica da Serra

Considerando as manifestações constantes do Parecer SAJ-PC emitido em 31 de março de 2025, no processo em referência, favoráveis à contratação da empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA em atendimento a demanda desta Secretaria Municipal de Finanças, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III, §3º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, solicito andamento do feito para fins de contratação pelo período de 12 meses, nos termos recomendados.

Todavia, é relevante destacar que se busca a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria multidisciplinar à Gestão Pública Municipal, objeto que em sua essência se enquadra claramente como **serviço de natureza continuada**, nos termos da legislação vigente.

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XL:

“Serviço de natureza continuada é aquele que, uma vez iniciado, deve ter sua prestação mantida ininterruptamente, por ser essencial à Administração ou porque sua descontinuidade pode comprometer a continuidade das atividades administrativas.”

São serviços que visam a atender à necessidade permanente da Administração e serão sendo executados de modo contínuo, com a manutenção das condições operacionais necessárias à prestação ininterrupta do serviço.

O processo encontra-se devidamente instruído com a demonstração de que busca-se a **prestação regular, periódica e prolongada** de serviços de consultoria e assessoramento técnico nas áreas orçamentária, financeira, tributária, administrativa, de pessoal, meio ambiente, contratos, licitações, controle interno, entre outras, com o envio de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Notas técnicas e orientativas preventivas abordando matérias relevantes abrangidas pelo contrato, com análises embasadas em fundamentos legais, sobre os efeitos práticos de mudanças na legislação ou normas aplicáveis à gestão pública municipal;
- Recomendações, exposições escritas sobre alterações legislativas, normas e instruções aplicáveis ao serviço público, além de dados e levantamentos de interesse da Administração Municipal;
- Pareceres técnicos elaborados e emitidos em resposta a consultas realizadas pela Prefeitura;
- Orientações e posicionamentos verbais sobre situações ligadas às áreas abrangidas pelo contrato, fornecidas por telefone, para auxiliar na tomada de decisões e esclarecimento de dúvidas pontuais;
- Análise e estudos de casos acerca de assuntos requeridos pela Prefeitura em matérias objeto do contrato;
- Reuniões de trabalho presenciais ou por videoconferência para a discussão de casos e fornecimento de orientações acerca de demandas relacionadas às matérias previstas no contrato.

Dessa forma, não se trata de um serviço pontual ou eventual, mas sim de atividade de suporte essencial e que deve estar permanentemente à disposição da gestão pública municipal, demandando acompanhamento técnico constante ao longo do tempo.

E segundo o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, art. 105, §1º, inciso II:

“Os contratos poderão ter vigência por até 5 (cinco) anos quando se tratar de prestação de serviços contínuos.”

Assim, uma vez caracterizado o objeto como serviço de natureza continuada, **há respaldo legal para a formalização de contrato com vigência de até 60 (sessenta) meses**, mediante previsão expressa no instrumento de contrato e justificativa técnica da necessidade da continuidade da prestação, o que no caso encontra-se não só realizada no presente documento, mas também naqueles que instruem a fase de planejamento inicial da contratação (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, ainda que esta Secretaria não vislumbre impertinência na fixação do prazo contratual de 60 meses (5 anos) a teor da lei, acata a recomendação de formalização pelo período de 12 (doze) meses, todavia, requerendo a inserção expressa da possibilidade de prorrogação do ajuste até o prazo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação que patrocina objeto de natureza contínua e de demanda permanente.

Itapecerica da Serra, 10 de abril de 2025.



EDNÉIA P. OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária Interina



JOÃO ANTÔNIO VALÉRIO

Secretaria Municipal de Administração
Secretário